PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Lei Nº 343 de 21 de Novembro de 1962.

CRIA A TAXA DE RECUPERAÇÃO ECONOMICA, A SER APLICADA NOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Veriadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada no Município de Currais Novos, a Taxa de Recuperação Economica, a ser aplicada nos serviços de utilidade Pública.

Artigo 2º - A Taxa de Recuperação Economica, recairá sôbre cigarros, Charutos, Cerveja, Bebidas, outras mercadorias e outros produtos vendidos por Companhias, Empresas e Comerciantes não inscritos como contribuintes do impôsto - Industria e Profissão, nêste Municipio.

Artigo 3º - A Taxa de Recuperação Economica, será de 2% (dois por cento), sôbre o valor real da venda.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, RN, 21 de Novembro de 1962

Neófito Pinheiro Galvão

NEÓFITO PINHEIRO GALVÃO
(Prefeito)

Antonio Faustino da Costa

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Secretário de Administração